Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 31.451 Data 29/06/2010

Projeto de Lei nº 46/2010

Autor Vereador Valdir Cervelin

Assunto Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 2.275, de 14 de maio de 2009, que prorroga, no âmbito do Município de Pompeia, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompeia, 29/06/2010
Presidente

Aprovado por __ a __ votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompeia, __/__/__
Presidente

Autógrafo Nº 42/2010

Lei Nº 2.364 de 30/6/2010

Observações:

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

Às Comissões competentes,
Pompéia, 29/06/2010
Presidente da Câmara

Projeto de Lei 46 /2010
(Autoria: Vereador Valdir Cervelin - PMDB)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 2.275, de 14 de maio de 2009, que prorroga, no âmbito do município de Pompeia, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 2.275, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista no artigo 7º, inciso XVIII e artigo 39, parágrafo 3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da administração direta e indireta e da Câmara Municipal de Pompeia."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Analisando o texto da Lei 2.275, de 14 de maio de 2009, que prorroga, no âmbito do município de Pompeia, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais, notamos a necessidade de complementar a redação do seu artigo 1º, incluindo o Poder Legislativo, uma vez que o dispositivo menciona apenas a administração direta e indireta.

Em vista do exposto, submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores esta proposição.

Sala das Sessões,
Pompeia, 29 de junho de 2010.

Valdir Cervelin
Vereador - PMDB

LEI Nº 2.275, DE 14 DE MAIO DE 2009

(Projeto de Lei nº 21/2009, do Vereador Rogério Teixeira Barbosa - PT)

"PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, O PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS".

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista no artigo 7º, inciso XVIII e artigo 39, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Pompéia.

Parágrafo 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento apresentado ao setor competente até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após o término da licença-maternidade de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - A prorrogação será garantida também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Artigo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Artigo 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança deverá ficar sob os cuidados da mãe, não podendo ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação, devendo retornar imediatamente às suas atividades junto à Administração.

Lei 2.275 – fl.2

Artigo 4º - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida prorrogação da licença-maternidade nos seguintes termos:

Parágrafo 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade até 1 (um) ano, o período de prorrogação da licença será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos, o período de prorrogação da licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos, o período de prorrogação da licença será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - A prorrogação da licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Artigo 5º - As obrigações decorrentes desta Lei não se aplicam a fatos anteriores à sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 14 DE MAIO DE 2009

OSCAR NOBUO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Lei nº 46/2010
Autor: Valdir Cervelin
Assunto: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 2.275, de 14 de maio de 2009, que prorroga, no âmbito do Município de Pompeia, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais".

Após analisarmos a presente propositura verificamos que é uma matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito não temos nada a opor, pois visa incluir o Poder Legislativo, uma vez que o dispositivo menciona apenas a administração direta e indireta.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2010.

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Élcio Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Luiz Fernando Aldrich Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento